



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

Prestação de serviço de Fornecimento e Instalação de Sistema de Rastreamento Veicular, com identificação do motorista e liberação do veículo mediante identificador, além do acesso a plataforma, incluindo o serviço de montagem e instalação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### 2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretarias Municipais
Objeto (resumido)	Sistema de Rastreamento Veicular
Prazo para entrega	10 dias úteis
Valor total estimado	<b>R\$ 27.370,80</b>

### 3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de Fornecimento e Instalação de Sistema de Rastreamento Veicular, com identificação do motorista e liberação do veículo mediante identificador, além do acesso a plataforma, incluindo o serviço de montagem e instalação, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor a ser pago tem como origem:

#### Recurso do orçamento geral do Município.

Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos dos veículos de rastreamento, bem como identificadores de condutor, devem ser instalados em todos os veículos da listagem abaixo:

item	Descrição completa	placa
01	AIRCROSS START MT 1.6 16V FLEX – CITROEN (2018/2018)	IYP - 8152
02	TORO FREEDOM 4X4 2.0 (AUT) 16V TB 4 (2017/2018)	IYB – 8C11
03	CAMINHÃO	JBK - 5J41
04	RETROESCAVADEIRA	110
05	RETROESCAVADEIRA	408
06	RETROESCAVADEIRA	121
07	CAMINHÃO	IQR - 5167
08	CAMINHÃO	ISD - 8137
09	TRATOR NEW HOLLAND	101
10	CELTA 1.0 LS (2011/2012)	ISG – 4F42
11	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX (2012/2013)	ITJ -7531
12	VW NOVA SAVEIRO CS 1.6 FLEX (213/2014)	IUN – 4H96
13	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 (2019/2020)	IZP – 8G12
14	MOTONIVELADORA CASE	845B
15	MOTONIVELADORA CASE	865B
16	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B	140B
17	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	B110B
18	CARREGADEIRA HYUNDAI	HL 740
19	SPIN PREMIER AT ECONO FLEX 1.8 (2022/2023)	JBO – 3E89
20	SPIN PREMIER AT ECONO FLEX 1.8 (2022/2023)	JBO – 3E90



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



21	SPIN PREMIER AT ECONO FLES 1.8 (2021/2021)	JAU – OF36
22	SPIN MT LTZ 1.8L (2013/2014)	IUR - 6585
23	AIR CROSS STAR 1.6 16 V FLEX START (2018/2019)	IYW - 2042
24	AIR CROSS STAR 1.6 16 V FLEX START (2018/2019)	IYW - 2043
25	JEEP RENEGADE SPORT 4X2 1.3 AT FLEX 4P A/T (2022/2022)	JBO - 0191
26	SPRINTER 415 – CDI 2.2 BI – TB VAN STD (2018/2019)	IYP - 4278
27	RENAUT KWID INTENSE 1.0 12V (2023/2024)	JCB – 5G97
28	AMBULÂNCIA MASTER RENAUT	JCS – 8B38
29	TRATOR NEW HOLLAND	7630
30	ROLO COMPACTADOR MULLER	VAP 70

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.370,80 (Vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos)**, e custos unitários mensal por veículo R\$ 2.280,90 (Dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos) de acordo com valor de referência deste Termo de Referência – **ANEXO VII**.

A prestação de serviços de Rastreamento Veicular **SERÁ** dividida **em um único item**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

A aquisição é enquadrada como sendo de **prestação continuada**, nos termos do *inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021*;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (*art. 25 do Decreto nº 11.462/2023*):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na *alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no *Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023*, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)**

O objeto da contratação se encontra previsto nos itens abaixo referentes à Previsão Anual de Compras. (PAC), *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, e aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024*.

### **Previsão Anual de Compras 2024 Prefeitura Municipal de Entre Ijuís**

**Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs),**

<b>Serviço de Pessoa Jurídica</b>												
ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZ	CMV	GAB	OBRAS	AGRIC	TOTAL
58	Serviços de Rastreamento de veículos	Meses	0	0	12	0	0	0	12	12	12	48

#### **1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A instalação deverá ocorrer nos veículos na Garagem localizada na Rua Francisco Richter, 543, do Município de Entre-Ijuís.

## 2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço. A comprovação deverá ocorrer da seguinte forma:

- Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a experiência de, no mínimo, 24 meses na prestação de serviços com o objeto licitado, ininterruptos ou não. Tal documentação faz-se necessária para comprovar a qualidade dos serviços prestados pela licitante, evitando futuras complicações com os aparelhos, como não funcionamento ou não rastreamento dos veículos.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação da presente contratação será **POR ITEM** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

### SUSTENTABILIDADE

Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental.

Na escolha de itens, nos termos do [inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010](#), foram priorizados: estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de aquisição de bens/serviços comuns, com fornecimento de materiais/equipamentos em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#). – Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03 de janeiro de 2024](#).

## 7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados** da assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [art. 105 da Lei 14.133/21](#).

A presente contratação adotará ao regime de empreitada por **Preço Unitário**

### 1. Locais de prestação dos serviços

1.1. A instalação deverá ocorrer nos veículos na Garagem localizada na Rua Francisco Richter, 543, do Município de Entre-Ijuís.

1.2. Todos os veículos são de propriedade do Município.

### 2. Documentação exigida

2.1. A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço. A comprovação deverá ocorrer da seguinte forma:

2.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a experiência de, no mínimo, 24 meses na prestação de serviços com o objeto licitado, ininterruptos ou não. Tal documentação faz-se necessária para comprovar a qualidade



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



dos serviços prestados pela licitante, evitando futuras complicações com os aparelhos, como não funcionamento ou não rastreamento dos veículos.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

### **3. Da Prestação do Serviço:**

**3.1.** A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios.

**3.2.** Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.

**3.3.** O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

**3.4.** A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

### **Da subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)**

A entrega e instalação os equipamentos nos veículos será imediatamente ao empenho do crédito destinado

### **1-DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo Município de Entre-Ijuís/RS, em regime de comodato, através de funcionários da empresa a ser contratada.

**1.2.** Os equipamentos de identificação de motorista deverão ser instalados nos veículos indicados pelo Município de Entre-Ijuís/RS, em regime de comodato, através de funcionários da empresa a ser contratada, bem como deve ser fornecido a cada motorista, sem custos adicionais ao Município de Entre-Ijuís/RS, cartão ou botton que possibilite individualizar e identificar o período e tempo que cada motorista utilizou o veículo. Referidos dados deverão constar nos relatórios a serem gerados pelo sistema.

**1.3.** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um Software de Monitoramento que atenda **NO MÍNIMO** a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- c) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, online.
- d) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- e) Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- f) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- g) Deverá ser permitido o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários;
- h) Registros de ocorrências do condutor e do veículo;
- i) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- j) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- k) Janela de status do veículo, contendo:

I. Código do veículo (placa);

II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;

III. Status em tempo real da ignição desligada/ligada;

IV. Status da localização:

- Sem posição;

- Posição atualizada a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto;

**1.4.** A empresa deverá disponibilizar consulta 24 (vinte e quatro) horas por dia, via internet;

**1.5.** Os serviços, objeto desta licitação, compreendem manutenção, assessoria e suporte mensal.

**1.6.** Para a efetiva execução da contratação, caberá à proponente vencedora:

a) Implantar o sistema de rastreamento, incluindo a demonstração técnica e o treinamento/capacitação dos usuários, em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da solicitação do setor requisitante.

b) Fornecimento de identificador (cartão/botton) para cada motorista, possibilitando a identificação do usuário a cada troca de motorista do veículo.

c) Possuir central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- d) Disponibilizar *login* e senha para controle e acompanhamento de cada um dos veículos nos quais os rastreadores serão instalados, conforme demanda do Município de Entre-Ijuís/RS.
- e) Dispor de *domínio online*, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, no qual os fiscais do contrato poderão acessar as informações pertinentes de cada veículo, valendo-se do *login* e senha disponibilizados.
- f) Acesso à atividade dos veículos via computadores, celulares, tablets ou qualquer dispositivo com acesso à internet.
- g) Fornecer relatórios gerenciais de localização do veículo, com endereço, posicionamento, rotas percorridas, velocidade do veículo, quantidade de quilômetros percorridos e tempo ocioso, com a opção de emitir relatórios diários, semanais e mensais.
- h) Fornecer controle de jornada do motorista via cartão de identificação.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no local indicado para a prestação dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.

## **2.DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO**

**2.1.** Trata-se de equipamentos eletrônicos, instalados nos veículos que deverão registrar as informações de utilização e condução do veículo, excesso de velocidade, rotas, tempo de ignição ligada sem deslocamento, tempo em deslocamento, controle de paradas, utilização do veículo em horário indevido, pontos de referência, veículos mais próximos a determinados endereços, consumo de combustível, quilometragem rodada por veículo, identificação do condutor, entre outros. O método de comunicação entre o rastreador instalado no veículo e a central de monitoramento deverá ser via GPS/GSM/GPRS. Com tecnologia 4G ou superior.

**2.2.** A instalação deverá ser de 01 (um) módulo rastreador para cada veículo/equipamento – MÓDULO GPS/GSM para transmissão de dados e informações de posicionamento via satélite (Latitude e Longitude) e transmissão dessas informações via GSM/GPRS para um servidor de dados da contratada.

### **2.3.Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos:**

- a) Os equipamentos deverão possuir Certificação/Homologação do fabricante junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), serem novos e de primeiro uso.
- b) Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução, deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, ou superior, sem custos à Contratante.
- c) Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência. Caberá ao Município de Entre-Ijuís/RS, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.
- d) Deverá ser permitido o armazenamento dos dados em áreas sem sinal GSM/GPS e posterior atualização e envio após obtenção de rede.
- e) O equipamento deve possuir *sistema de bloqueio*, que impeça o veículo de ser ligado sem que se passe o botton/cartão de identificação do condutor.

## **3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE**

**3.1.** Licença de software de autogestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo *site* da Contratada.

**3.2.** Localização atual do veículo via GPS (*Global Position System*), com visualização de mapas, imagens de satélite, híbrido (mapa/satélite), possibilitando imagens panorâmicas de 360° na horizontal e 290° na vertical, permitindo a visualização de pontos de referência (prédios, praças, vias públicas etc.), onde houver, a partir do solo. Permitir a visualização em 2 ou mais provedores de mapas, com as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo por placa ou nomenclatura adotada pela contratante;
- b) Posição atual (latitude e longitude);
- c) Data e hora da posição;
- d) Indicação da direção do veículo;
- e) Status do GPS;
- f) Velocidade do veículo;
- g) Status da ignição (ligado/desligado);
- h) Status do Pânico (emergência);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- i) Status de acionadores e sensores;
- j) Visualização do endereço aproximado da posição.
- 3.3.** Cadastramento de usuários sem limite.
- 3.4.** Cadastramento de permissões por usuário, que defina o que cada usuário terá acesso, quais os dias e horários permitidos para acesso ao sistema, bem como determinar quais os veículos poderá visualizar.
- 3.5.** Visualização de todos os veículos em uma única tela, onde seja permitido ao usuário definir o tempo de atualização das informações, que deverá ser entre 01 (um) a 60 (sessenta) segundos; neste mesmo mapa deverá ser possível visualizar todas as rotas, pontos de referências, áreas restritas e garagens programadas pelo usuário, ao mesmo tempo.
- 3.6.** Permitir a consulta imediata de todos os Históricos, Alertas e Relatórios de, no mínimo, 12 (doze) meses ou mais, das posições do veículo selecionado.
- 3.7.** Permitir a visualização de trajetos (históricos) no mapa conforme o veículo e período determinado pelo usuário, com cores contrastantes, que permitam visualização clara do trajeto.
- 3.8.** Permitir a consulta de eventos de utilização do veículo em horário indevido, gerando alerta sempre que o veículo for utilizado em horários não programados no sistema.
- 3.9.** Permitir a consulta de veículos próximos a um endereço, demonstrando em ordem crescente os veículos mais próximos ao mais distante, especificando a distância dos veículos ao endereço consultado.
- 3.10.** Permitir a criação de áreas de controle de velocidade, que permitam a geração de eventos quando a velocidade de controle para área for violada.
- 3.11.** Permitir o cadastramento de pontos notáveis ou de referência que permitam delimitar um raio de entrada neste ponto.
- 3.12.** Permitir o cadastramento de evento para geração de alerta por excesso de velocidade.
- 3.13.** Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem (com base no GPS) percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino, que permita análise do consumo de combustível de cada deslocamento e informando os totais de cada período.
- 3.14.** Permitir a consulta, através de Relatório, de Tempo com Ignição ligada.
- 3.15.** Permitir a consulta, através de Relatório, de Tempo com a Ignição desligada.
- 3.16.** Permitir a consulta, através de Relatório, de Tempo com a Ignição ligada e parado.
- 3.17.** Permitir a consulta de velocidades através de Relatório de Velocidade Excedida.
- 3.18.** Permitir a consulta e identificação por jornada de trabalho de motoristas que utilizaram o veículo.
- 3.19.** O sistema deverá utilizar sistema de senha e contrassenha para confirmação do usuário em caso de evento.
- 3.20.** Permitir a consulta de veículos próximos, informando quais veículos estão mais próximos um do outro.
- 3.21.** Armazenamento dos dados no mínimo até 12 (doze) meses, possibilitando a geração de relatórios em planilhas no formato Word ou Excel ou PDF para a guarda permanente do Município de Entre-Ijuís/RS.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a. Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.
- b. Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- c. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
- d. Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).
- e. Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação / desinstalação / atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
- f. Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que porventura venha, a ser criados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- g. Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.
- h. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.
- i. Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.
- j. Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.
- k. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l. Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- m. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- n. Indicar um colaborador de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

#### **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do [Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- g. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

#### **11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização técnica: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **12– DO REAJUSTE (Art. 136, da Lei nº 14.133/2021)**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de **um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

### **13– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina *Art. 124 da Lei nº 14.133/2021*.

Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput Art. 124 da Lei nº 14.133/2021*, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)**

**Da garantia e assistência técnica** deverá ser prestada no local onde o veículo estiver, quando houver pane do equipamento que impossibilite a locomoção até outro local.

1.O serviço de assistência técnica deverá ser iniciado em no máximo 02 (dois) dias úteis após o registro do chamado feito pelo Município, com limite máximo de 05 (cinco) dias úteis para solução do problema, apresentando laudo com o defeito detectado no mesmo prazo.

2.A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita/serviço contendo: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, assinatura do responsável técnico, as providências adotadas e as informações pertinentes à manutenção realizada.

• O relatório deverá ser assinado pelo responsável da fiscalização do Município.

3.A Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 02 (dois) chamados técnicos durante o período de 90 (noventa) dias corridos.

• A substituição de que trata o item acima deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis por outro equipamento novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta, sem custos ao Município.

4.A Contratada fica proibida de cortar ou promover alterações nos chicotes elétricos originais dos veículos, bem como promover qualquer outra alteração da originalidade dos veículos oficiais.

5.A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios.

6.Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.

7.O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

8.A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

• Se o serviço executado refletir na perda da garantia do veículo, a empresa se tornará responsável, arcando com os gastos referentes às peças e demais serviços cobertos pela garantia.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



9. Os cartões/chaves de identificação dos condutores/motoristas que apresentarem defeito/mal funcionamento, deverão ser substituídos sem ônus adicional. Caso o defeito seja originado de má utilização, o mesmo será repostado pela contratada, fazendo jus ao recebimento do valor previsto no contrato.

10. Todo deslocamento que se fizer necessário para a prestação do serviço solicitado, bem como todos os custos (despesas com veículos, motoristas, combustível etc.) inerentes à instalação correrão por conta da Contratada

**15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

-O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

-Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**082430201.2136000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

**185410202.2211000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC DO MEIO AMBIENTE**

**05.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**206060502.2032000 – PATRULHA AGRÍCOLA**

**06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**041220603.2047000 – MANUT E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUIN E IMPLM AGRÍCOLAS**

**08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103010801.2093000 – MANUT DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

-Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei 14.133/21](#));
- n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/21](#));
- o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/21](#))
- p) Na aplicação das multas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



1. Moratória de 1% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei 14.133/21](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei 14.133/21](#)).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))
  - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).
  - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei 14.133/21](#)) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei 14.133/21](#))
- A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei 14.133/21](#))
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ([art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)).

**18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



## LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do (art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o (inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **PREÇO**

-O valor total da contratação é de **R\$ 27.370,80 (Vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos)**,

-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133/2021\)](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos [da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)**

##### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item** dentre as propostas válidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## HABILITAÇÃO

### 1-Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 2-Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos [termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Declaração Conjunta - Anexo III](#).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.123 DE 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- h) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 3-Qualificação Econômico-Financeira.

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Como trata-se de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. ([Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015](#));

### 4-Qualificação Técnica



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do (art. 67, §1º da lei 14.133/22).

**a)** Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de qualificação técnica** mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de itens cotados na proposta, similar ou do mesmo ramo de atividade econômica, acompanhado de cópias do contrato administrativo ou Nota Fiscal, afim de que se averigüe a veracidade do atestado, e devidamente registrado em órgão competente. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo empresarial ou de qualquer outra natureza.

**b)O(s) atestado(s) de capacidade técnica** apresentado(s) deverá(ão) se referir a materiais ou serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

**c)Folder**, prospecto ou documento com foto ilustrativa, descritivo das funções e/ou especificação técnica do produto cotado, **a ser entregue anexado à proposta.**

**d)A descrição do objeto ofertado** que comprove as características mínimas exigidas no objeto, marca, modelo referências e outros dados técnicos;

#### **5-Proposta**

**a)**As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

**b)**A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

**c)**Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

#### **6-Assistência Técnica**

**a)** A assistência técnica deverá ser prestada no local onde o veículo estiver, quando houver pane do equipamento que impossibilite a locomoção até outro local.

**b)**O serviço de **assistência técnica deverá ser iniciado em no máximo 02 (dois) dias úteis** após o registro do chamado feito pelo Município, com limite **máximo de 05 (cinco) dias úteis para solução do problema**, apresentando laudo com o defeito detectado no mesmo prazo.

**c)**A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita/serviço contendo: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, assinatura do responsável técnico, as providências adotadas e as informações pertinentes à manutenção realizada.

- O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela fiscalização do Município.

**d)**A Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 02 (dois) chamados técnicos durante o período de 90 (noventa) dias corridos.

- A substituição de que trata o item acima deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis por outro equipamento novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta, sem custos ao Município.

**e)**A Contratada fica proibida de cortar ou promover alterações nos chicotes elétricos originais dos veículos, bem como promover qualquer outra alteração da originalidade dos veículos oficiais.

**f)**A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios.

**g)**Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.

**h)**O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

**i)**A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

- Se o serviço executado refletir na perda da garantia do veículo, a empresa se tornará responsável, arcando com os gastos referentes às peças e demais serviços cobertos pela garantia.

**j)**Os cartões/chaves de identificação dos condutores/motoristas que apresentarem defeito/mal funcionamento, deverão ser substituídos sem ônus adicional. Caso o defeito seja originado de má



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



utilização, o mesmo será repostado pela contratada, fazendo jus ao recebimento do valor previsto no contrato.

I) Todo deslocamento que se fizer necessário para a prestação do serviço solicitado, bem como todos os custos (despesas com veículos, motoristas, combustível etc.) inerentes à instalação correrão por conta da Contratada

**7) Pesquisa de Preços:**

a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal".

## 20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO.** A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

Conforme [IN Seges/ME 81/2022, Art. 10](#) não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos [termos da alínea "i", inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021](#).

## 21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 31 de julho de 2024.

---

**Maurício Klein Gonçalves**  
Responsável pela elaboração do TR  
Secretário Geral e de Administração